



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

FERNANDO ANTONIO SEME AMED FILHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresentam ao douto Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 003/2026

**“INSTITUI O PROGRAMA
MUNICIPAL DE COMPARTILHAMNETO
VOLUNTÁRIO DE IMAGENS (PMCVI)
PARA FINS DE SEGURANÇA PÚBLICA NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO
LOURENÇO DA SERRA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Compartilhamento Voluntário de Imagens (PMCVI), com o objetivo de fortalecer a cooperação entre o Poder Público, Comerciantes e Munícipes para auxiliar na prevenção e investigação de infrações penais.

Art. 2º - O Programa (PMCVI) constitui na criação de cadastro voluntário de pessoas físicas e jurídicas que possuam sistema de monitoramento por câmeras em seus imóveis e manifestem interesse em colaborar com as autoridades competentes.

Art. 3º - A adesão ao Programa (PMCVI):

- I – Será facultativa e gratuita;
- II – Não implicará acesso remoto ou permanente às imagens pelo Poder Público;
- III – Não irá gerar qualquer obrigação financeira ao Município;

Art. 4º - As imagens somente poderão ser disponibilizadas:

- I – Mediante solicitação formal da autoridade policial competente;
- II - Para fins de investigação ou instrução de procedimento legal;
- III – Observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018).



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

Art. 5º - O Poder Executivo poderá:

- I – Divulgar o Programa (PMCVI) como medida preventiva;
- II – Promover campanhas educativas de conscientização;
- III – Firmar termo de cooperação com órgãos da Segurança Pública;

Art. 6º - Esta Lei não autoriza:

- I – Monitoramento Direto pelo Poder Público através do (PMCVI).
- II - Criação de Central de Vigilância;
- III- Despesas adicionais ou aquisição de equipamentos;

Art. 7º- O Poder Executivo irá regulamentar a presente Lei no que couber no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 03 de março de 2026

**FERNANDO A. SEME AMED FILHO
VEREADOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei visa instituir o Programa Municipal de Compartilhamento Voluntário de Imagens (PMCVI).

A finalidade é de organizar e institucionalizar a cooperação voluntária entre comerciantes, moradores e o Poder Público utilizando a estrutura de câmeras já existentes, sem criação de qualquer despesa pública.

A proposta não cria um sistema de monitoramento municipal, nem impõe obrigações financeiras aos participantes, limitando-se a formação de um cadastro voluntário para utilização de imagens para auxiliar investigações quando necessário.

A proposta visa também inibir a ocorrência de alguns delitos, aumentando a segurança para todos os munícipes.

O Município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Trata-se, portanto, de uma medida moderna, preventiva com amparo legal.

Destarte, espera-se contar com o apoio dos nobres colegas Vereadores na aprovação deste Projeto.

São Lourenço da Serra, 03 de março de 2026

**FERNANDO A. SEME AMED FILHO
VEREADOR**